

lugar de operador de reprografia do candidato Hélder Manuel Pacheco Araújo. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611035417

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 182/2007

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

O Estado tem o dever constitucional de proporcionar o acesso e promover o sucesso escolar em igualdade circunstancial a todos os cidadãos, sendo assim, a existência nas instituições de ensino superior público de um serviço de acção social que tem por orientação dominante favorecer o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida a todos os estudantes, com discriminação positiva em relação aos economicamente carenciados e ou deslocados, para que nenhum seja excluído por incapacidade financeira. Neste contexto, as autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, poderão estabelecer incentivos aos seus municípios de forma a complementar situações pontuais e circunstanciais relativas ao seu âmbito territorial.

Nos termos da legislação vigente, a acção social concede apoios sociais directos — bolsas de estudo e auxílios de emergência, indirectos destacando-se, entre outros, o acesso à alimentação, ao alojamento, a serviços de saúde, a outros apoios educativos e o apoio a actividades culturais e desportivas, especiais — não só os mais carenciados serão alvo de protecção nas disposições deste Regulamento, é também dirigido a municípios portadores de grau de incapacidade e deficiência calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, 30 de Setembro.

Neste contexto, os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Santa Cruz têm como uma das suas missões providenciar a criação, desenvolvimento e manutenção de toda e qualquer actividade que, pela sua natureza, se integre no âmbito dos apoios sociais, consignados na legislação vigente, a fim de favorecer o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar dos estudantes, pelo que se regerá pelo presente Regulamento, tendo como referências as seguintes leis habilitantes:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
Alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro;
Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O município de Santa Cruz concede, anualmente, a residentes no concelho de Santa Cruz bolsas de estudo para frequência de cursos superiores e cursos técnico-profissionais.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos:

Cursos de licenciatura;
Cursos de bacharelato;
Cursos técnico-profissionais.

3 — Entende-se por bolsa de estudo uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

4 — Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

Universidades;
Institutos politécnicos;
Institutos superiores;
Escolas superiores.

Artigo 2.º

Critérios de atribuição

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

Residir no concelho de Santa Cruz há, pelo menos, três anos;
Não possuir habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;

Transitar de ano lectivo com aproveitamento, ou primeira candidatura;

Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

2 — Podem candidatar-se os que façam prova documental da carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar pela comissão de selecção, por exemplo, o salário mínimo nacional.

No caso de a capitação (capitação = rendimento do agregado familiar — encargos com a habitação a dividir pelo número de pessoas do agregado) ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

3 — Serem portadores de deficiência com incapacidade, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro (tabela nacional de incapacidades), que seja igual ou superior a 60 %, aferida por uma junta médica, mediante atestado de incapacidade.

4 — Todos os candidatos que não reúnam os requisitos de atribuição serão automaticamente excluídos.

Artigo 3.º

Processo de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do presidente da Câmara ou pelo vereador com o pelouro da educação, o qual será publicitado mediante edital. A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser entregue até ao dia 31 de Julho de cada ano e acompanhado dos documentos seguintes:

- i*) Fotocópia do bilhete de identidade;
- ii*) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
- iii*) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- iv*) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano lectivo anterior ao da candidatura com indicação da média obtida;
- v*) Fotocópia da última declaração de rendimentos para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares referente a todos os membros do agregado familiar;
- vi*) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela comissão de avaliação de atribuição de bolsas de estudo.

3 — No caso do bolseiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

4 — O simples facto de o candidato ser admitido a um concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

Artigo 4.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pela Câmara Municipal de Santa Cruz, depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção para atribuição de bolsas de estudo nomeada para o efeito pela autarquia, cabendo ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador do pelouro a presidência da referida comissão.

2 — Todos os candidatos serão informados por escrito, até 30 de Setembro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 5.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais do estudo num ano lectivo, sendo o seu valor mensal:

De € 100 na Região Autónoma da Madeira;
De € 150 fora da Região Autónoma da Madeira.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

3 — Serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal cinco bolsas de estudo que oscilam entre € 1000 e € 1500 cada.

4 — A bolsa de estudo será atribuída durante 10 meses, iniciando-se no mês de Outubro de cada ano e será depositada directamente na conta bancária do bolseiro até à 1.ª quinzena do mês a que se refere.

Artigo 6.º

Cessação do direito à bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Santa Cruz pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação;

b) Desistência durante o ano lectivo de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano lectivo seguinte;

c) Alteração superveniente e relevante das circunstâncias que fundamentaram a atribuição das bolsas.

2 — Caso se verifique o previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolsheiro ou do seu encarregado de educação a restituição integral das importâncias já recebidas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolsheiro, mas que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo, devendo, contudo, tais circunstâncias consideradas atenuantes ser analisadas e ponderadas caso a caso.

Artigo 7.º

Obrigação dos bolsheiros

Constituem obrigações dos bolsheiros:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através da comprovação das classificações obtidas na avaliação final de cada ano;

b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem previamente dar conhecimento à Câmara Municipal;

c) Comunicar à Câmara Municipal todos os factos ocorridos posteriormente ao concurso que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência.

Artigo 8.º

Competências

1 — Compete à comissão de selecção proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, designadamente concessão, renovação e prorrogação de bolsas de estudo.

2 — A comissão de selecção é composta por:

Presidente ou vereador do pelouro;
Técnico da Câmara Municipal da acção social;
Representante da acção social do concelho de Santa Cruz.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Nenhum bolsheiro pode usufruir de bolsa para frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

2 — As falsas declarações são punidas nos termos previstos no código penal e implica a perda do direito à bolsa.

3 — As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas a Câmara Municipal de Santa Cruz, mediante proposta da comissão de selecção.

4 — O presente Regulamento aplica-se ao ano lectivo de 2006 e seguintes.

5 — O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

12 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

2611036610

Regulamento n.º 183/2007

Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Educacional, Social, Recreativo e Desportivo

Preâmbulo

No quadro das competências atribuídas aos municípios pelas Leis n.ºs 169/99, de 18 de Setembro, e 159/99, de 14 de Setembro, assume particular relevância a participação destes na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social, educacional, recreativo e desportivo.

A dinamização destas actividades assenta, primordialmente, numa parceria activa e esforço conjunto com as entidades que, estatutariamente, prosseguem aqueles fins, em particular, na área do município.

Porém, é de salutar estabelecer regras que promovam a igualdade de oportunidades, equidade e transparência, em detrimento do acesso desigual, de eventuais arbitrariedades e de particularismos desequilibrados na esfera daquelas parcerias.

É com estes fundamentos que o presente Regulamento relaciona normas e procedimentos, com vista à concessão, pelo município, de apoios a organismos e entidades singulares ou colectivos, vocacionados para tais fins, que se proponham concretizar programas, projectos, actividades ou eventos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alí-

nea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido na alínea o) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º já citado, é aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define as formas e regras para a concessão de apoio a iniciativas de interesse público municipal, de natureza cultural, social, educacional, recreativa ou desportiva, desenvolvidas no concelho de Santa Cruz, ou noutro, desde que de relevante interesse para o município.

2 — O presente Regulamento abrange ainda os apoios destinados à construção, adaptação, beneficiação ou reparação das instalações das colectividades, bem como o apetrechamento e valorização do património das mesmas, quando estas prossigam os fins previstos no número anterior.

Artigo 2.º

Beneficiários ou promotores

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das iniciativas referidas no artigo 1.º:

- Instituições particulares de solidariedade social;
- Associações;
- Cooperativas;
- Entidades públicas, pessoas colectivas de utilidade pública e fábricas da igreja;
- Comissões constituídas para promover a execução de festivais, exposições, festejos e actos semelhantes, bem como qualquer outra iniciativa abrangida pelo presente Regulamento;
- Pessoas singulares.

2 — O apoio às entidades promotoras só poderá ser concedido se a sua sede ou residência se localizar no concelho da Santa Cruz.

CAPÍTULO II

Dos apoios

Artigo 3.º

Finalidade dos apoios

1 — Os apoios destinam-se a programas e projectos, bem como a participações dos planos anuais de actividades dos beneficiários.

2 — A utilização de viaturas e equipamentos rege-se pelos respectivos regulamentos, quando existam.

3 — Os apoios são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de um ano.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os apoios concedidos para obras ou equipamentos.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

1 — Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente Regulamento revestem as seguintes modalidades:

- Disponibilização da utilização de infra-estruturas;
- Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos integrados no património municipal;
- Apoios técnicos;
- Apoios financeiros.

2 — A utilização de viaturas e equipamentos rege-se pelos respectivos regulamentos, quando existam.

3 — A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de actividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

4 — O apoio financeiro reveste a forma de subsídios, podendo ser disponibilizados:

- De uma só vez;
- Em prestações ou duodécimos mensais;
- Outra, a especificar, caso a caso, pelo município.